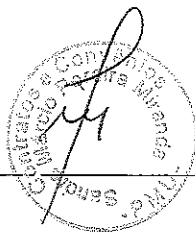
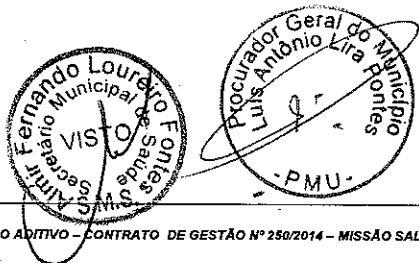


PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 250/2014 QUE ENTRE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL MISSÃO SAL DA TERRA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1) **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA**, CNPJ/MF sob o nº. 18.431.312/0013-59, sediado na Av. Anselmo Alves dos Santos, 600, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Almir Fernando Loureiro Fontes**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº M-1.697.693-SSPMG e inscrito no CPF/MF sob nº 549.991.896-15, residente e domiciliado nesta cidade, por delegação de poderes nos termos do Decreto nº 11.512, de 02.01.2009 e alterações posteriores.

1.2) **CONTRATADA: MISSÃO SAL DA TERRA**, associação de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza filantrópica, reconhecida de utilidade pública federal, estadual e municipal estabelecida nesta cidade na Alameda Uberaba, nº 60, bairro Santa Mônica, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.734.604/0001-79, neste ato representado por seu Presidente, **César de Freitas Pereira**, portador da Carteira de Identidade nº M-1.067.312-SSP MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.801.456-87, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, pastor, residente e domiciliado nesta cidade.



1.3) **FUNDAMENTO** – O objeto deste aditamento fundamenta-se na Cláusula Décima Quarta do contrato original, oriundo do Processo Licitatório na modalidade Concorrência Pública nº 1.142/2013, homologada em 16 de maio de 2014, nas Leis Municipais nºs 11.675, de 27 de dezembro de 2013, 11.918 de 21 de agosto de 2014, 11.826/14 de 13 de junho de 2014, na Resolução SES nº 2.950 de 21 de setembro de 2011, na lei Federal nº 12.994 de 17 de junho de 2014, e art. 65, inciso I, alínea “b” c/c § 1º, da Lei 8666/93 e suas alterações e na Justificativa do Senhor Secretário Municipal de Saúde, que passa a fazer parte integrante deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO ADITIVO

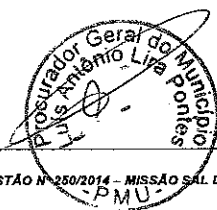
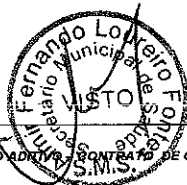
2.1) Constitui objeto do presente aditamento:

2.1.1) Alteração da Cláusula Quinta, item 5.2, para estabelecer o período de vigência contratual;

2.1.2) Transferência de recursos para atender a adequação ao Piso Nacional Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde lotados nas Unidades de Saúde da Missão Sal da terra, alterando as cláusulas 7.5.3, bem como o Anexo IV, item 6, Quadro III e, repasse de parcela única para incentivo por produtividade em decorrência da Adesão Municipal ao Programa Saúde em Casa – Projeto Mães de Minas, não previstas inicialmente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1) A Cláusula Quinta, item 5.2, passará a vigorar com a seguinte redação:



“5.2) O Contrato de Gestão vigorará a partir de 01 de julho até 30 de novembro de 2014, podendo ser prorrogado por até sessenta meses e/ou alterado mediante Termo Aditivo, consoante justificativa prévia, inclusive para adequação do Plano de Prestação de Serviços às demandas do Sistema de Saúde, como decorrência de avaliações específicas de resultados obtidos em sua execução, bem como para definição de orçamento.”

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1) Fica determinado repasse ao Contrato Original na importância de R\$174.830,00 (cento e setenta e quatro mil, oitocentos e trinta reais), a serem distribuídos conforme Cláusula Quinta, previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

Dotação Orçamentária	Fonte	Conta de Origem	Valor (R\$)
09.10.302.1003.2858.3.3.50.39-09.02	148	Conta corrente: 624.001-4, agência: 3961-6, Caixa Econômica Federal	74.529,84
09.10.301.1001.2913.3.3.50.39-09.02	155	Conta corrente: 45.419-2, Agência: 2591-7, Banco do Brasil	100.300,00

CLAUSULA QUINTA – DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

5.1) Alteração do repasse das parcelas fixas da UAPSF SETOR SUL - Piso

Salarial Nacional:

Dotação Orçamentária	Fonte	Conta de Origem	Valor (R\$)
09.10.302.1003.2858.3.3.50.39-09.02	148	Conta corrente: 624.001-4, agência: 3961-6, Caixa Econômica Federal	74.529,84



5.2) Adequação ao piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde – alterando o repasse das **Parcelas Fixas** prevista na Cláusula Sétima, item 7.5.3 para a UAPSF SETOR SUL, bem como o Anexo IV, item 6 e Quadro III – Programação Financeira, que passará a contar com a seguinte redação a partir do mês de Setembro:

“7.5.3 UAPSF SETOR SUL – R\$4.552.234,34 (quatro milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil, duzentos e trinta e quatro reais e trinta e quatro centavos) será pago em 02 (duas) parcelas no valor de até R\$895.540,90 nos meses de Julho e Agosto e 03 (três) parcelas de 920.384,18 (novecentos e vinte mil, trezentos e oitenta e quatro reais e dezoito centavos) de Setembro a Novembro de 2014.”

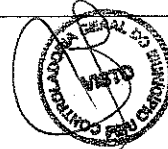
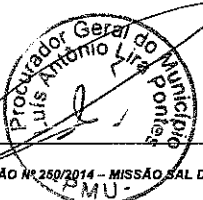
ANEXO IV – SISTEMA DE LIBERAÇÃO DE PARCELAS

“6. O montante do orçamento econômico-financeiro global destinado ao custeio das UAPSF do Setor Sul está estimado em R\$5.381.133,39 (cinco milhões, trezentos e oitenta e um mil, cento e trinta e três reais e trinta e nove centavos), destinados ao período de julho a novembro de 2014.”

QUADRO III

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS FINANCEIROS UAPSF

Mês	Parcela Fixa	Parcela Variável	Conta Especial	Parcela de Investimento	Total (R\$)
Julho	895.540,90	125.149,11	28.130,70	12.500,00	1.061.320,71
Agosto	895.540,90	125.149,11	28.130,70	12.500,00	1.061.320,71
Setembro	920.384,18	125.149,11	28.130,70	12.500,00	1.086.163,99



Outubro	920.384,18	125.149,11	28.130,70	12.500,00	1.086.163,99
Novembro	920.384,18	125.149,11	28.130,70	12.500,00	1.086.163,99
TOTAL	R\$4.552.234,34	625.745,55	140.653,50	62.500,00	5.381.133,39

5.3) Adesão do município ao Projeto Mães de Minas – Repasse de parcela única relativa a gratificação:

Dotação Orçamentária	Fonte	Conta de Origem	Valor (R\$)
09.10.301.1001.2913.3.3.50.39-09.02	155	Conta corrente: 45.419-2, Agência: 2591-7, Banco do Brasil	100.300,00

Mês	Parcela única	Valor (R\$)
Setembro	-	100.300,00


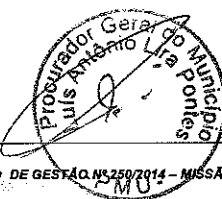
CLÁUSULA SEXTA- DO PRAZO

6.1) O prazo de vigência deste Aditivo será contado a partir de **01 de setembro** até **30 de novembro de 2014**.

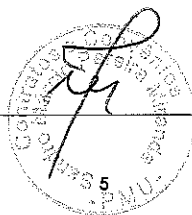
CLÁUSULA SÉTIMA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1) Ratificam-se, em todos os termos e condições, as demais cláusulas do Contrato original, naquilo que não conflitarem com este termo, ora a constituir parte integrante e complementar daquele.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam, as partes, o presente **ADITIVO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito e que,

 1º TERMO ADITIVO - CONTRATO DE GESTÃO Nº 250/2014 - MISSÃO SAL DA TERRA







depois de lido e achado conforme, vai assinado também pelas testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.


Uberlândia-MG, 29 de agosto de 2014.


Almir Fernando Loureiro Fontes
Secretário Municipal de Saúde


César de Freitas Pereira
Missão Sal da Terra.

Testemunhas:

1ª)



Nome: Gislene Souza Corvalho

Endereço: R. Francisca Alves Rabelo, 42

RG MG 12781257

CPF: 066.534.686-20

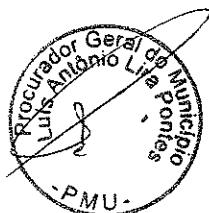
2ª)


Nome: JOÃO BETUNHÕES DA SILVA NETO

Endereço: AV. ITAGUARÁ - 375

RG: MG. 2 308.174 SSP/MG

CPF: 19648952604



JUSTIFICATIVA

O Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS, no exercício de suas atribuições, visando ao interesse público, justifica a fixação do prazo de vigência, bem como o acréscimo de valor ao Contrato de Gestão nº 250/2014, oriundo do Processo de Licitação Concorrência Público nº 1.142/2013, firmado entre o Município de Uberlândia e a Missão Sal da Terra, para organização e implantação de ações de assistência à saúde na Unidade de Atendimento Integrado São Jorge – UAI São Jorge, Unidade de Atendimento Integrado Irmã Dulce – UAI Pampulha e Unidade de Atendimento do Programa de Saúde da Família – UAPSF do Setor Sul.

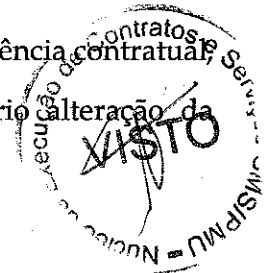
Considerando o teor do art. 65, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93, que assim normatiza:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
I - unilateralmente pela Administração:
b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Em comentário ao aludido comando legal, a doutrina administrativista especializada assim se manifesta:

"A modificação quantitativa do valor contratado (acréscimo/supressão) deve corresponder, em igual medida, à alteração das obrigações dos sujeitos da relação jurídica (Administração Pública e particular), ou seja, a variação do preço deve guardar uma relação direta de proporcionalidade com aumento/diminuição do objeto, sob pena de desequilíbrio econômico-financeiro, enriquecimento sem causa e frustração da própria licitação." (JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 15. ed. São Paulo: Dialética, 2012, p. 884).

Considerando que o contrato original não estabeleceu a vigência contratual, mas tão somente apresentou previsão de aditamento, faz-se necessário alteração da



331

Cláusula Quinta, item 5.2, para constar o prazo contratual, cujo período será de: 01 de julho até 30 de novembro de 2014.

Considerando que a Lei nº 12.994, de 17 de junho de 2014, alterou a Lei nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, para instituir o piso salarial profissional nacional e, diretrizes para o plano de carreira dos Agentes Comunitários de Saúde, fixando piso salarial em R\$ R\$1.014,00 (hum mil e quatorze reais);

Considerando a Resolução SES nº 2.950, de 21 de setembro de 2011 que prevê incentivo financeiro aos municípios participantes do Programa Saúde em Casa ao Projeto Mães de Minas, sendo o município de Uberlândia parte integrante do Projeto e contemplado com o repasse;

Considerando que o Contrato de Gestão nº 250/2014, foi firmado em 01 de julho de 2014, anterior à vigência da Lei nº 12.994/2014, de modo que, garantiu recursos para pagamento dos Agentes Comunitários de Saúde com base no piso salarial de R\$849,98 (oitocentos e quarenta e nove reais e noventa e oito centavos), valor este que é insuficiente para garantir a adequação salarial nacional dos Agentes Comunitários de Saúde;

Considerando que os encargos tornaram-se mais onerosos, impossibilitando a manutenção das condições pactuadas inicialmente e comprometendo o equilíbrio econômico financeiro da contratação;

Nesse contexto faz-se necessário acréscimo de valor ao instrumento contratual no importe de R\$74.529,84 (setenta e quatro mil, quinhentos e vinte e nove reais e oitenta e quatro centavos), que será repassado em 03 (três) parcelas de R\$24.843,28 (vinte e quatro mil, oitocentos e quarenta e três reais e vinte e oito centavos) juntamente com o valor relativo à Parcela Fixa, para garantir o piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde, fixado em R\$1.014,00 (hum mil reais e quatorze reais) e R\$100.300,00 (cem mil e trezentos reais), repassado em parcela única, referente ao incentivo financeiro aos municípios participantes do Programa Saúde em Casa ao Projeto Mães de Minas previsto na Resolução SES nº 2.950, de 21 de setembro de 2011, o que totaliza R\$ 174.830,00 (cento e setenta e quatro mil e oitocentos e trinta reais);




Considerando ainda, que há previsão orçamentária na Lei nº 11.675, de 27 de dezembro de 2013 e na Lei nº 11.918, de 21 de agosto de 2014 e, que os recursos financeiros estão assegurados nas seguintes dotações orçamentárias:

- 09.10.302.1003.2858.3.3.50.39-09.02, ficha: 10.231, fonte: 148, agência: 3961-6, conta corrente: 624.001-4, Caixa Econômica Federal;
- 09.10.301.1001.2913.3.3.50.39-09.02, ficha: 14.914, fonte: 155, agência: 2591-7, conta corrente: 45.419-2, Banco do Brasil;

Ante todo o exposto, tem-se por justificado o presente aditamento contratual, que encontra amparo legal na cláusula sétima do instrumento original em vigor, com fulcro no art. 65, inciso I, alínea "b" c/c § 1º, da Lei 8666/93 e suas alterações.

Uberlândia, 29 de agosto de 2014.


Almir Fernando Lourenço Fontes
Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS

IBA/mbm/331



